



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Aquisições - GERA

RELATÓRIO

Considerando que a licitante **GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI (31.588.978/0001-40)** apresentou a Declaração de Inexistência de Penalidade - Anexo VI do Edital (indexador 38448634), declarando que sob as penas da Lei, não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art.87, III da Lei nº 8.666/93); impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Art.7, da Lei nº 10.520/02) ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art.87, IV da Lei nº 8.666/93) cujos efeitos ainda vigorem.

Considerando que em cumprimento ao item 14.2 do Edital, após o recebimento e análise das documentações no dia 22/08/2022, este Pregoeiro realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no qual foi identificado registro no âmbito municipal com sanção até 03/06/2023, conforme documento SEI 38449147

Em virtude do que determinam os artigos 43, IV da Lei Federal nº 8.666/1933 e 48, I da Lei Federal nº 10.520/2002 bem como o descrito nos subitens 14.2 e 14.2.1 do Edital, a licitante **GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI (31.588.978/0001-40)**, não atendeu os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório, em virtude da existência de registros impeditivos de participação em certames licitatórios, o que levou a Comissão de Pregão a deliberar pela **INABILITAÇÃO** da empresa.

Diante do exposto e em conformidade com o subitem 14.2.1 do Edital, a licitante não poderá prosseguir no certame, fazendo-se necessária a adoção de providências junto a 3ª colocada para continuidade nos trâmites processuais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CORREA CORDEIRO
Pregoeiro
ID: 5023389-0

MILTON GONÇALVES FILHO
Equipe de Apoio
ID: 3240448-4

MARCELLE SAMPAIO ARANTES
Equipe de Apoio
ID: 5113319-9

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 25/08/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Sampaio Arantes, Assistente**, em 25/08/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Gonçalves Filho, Auxiliar Administrativo**, em 25/08/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38450985** e o código CRC **03CAA545**.